



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE À CONCORRÊNCIA __/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS DANIFICADAS NO IMÓVEL QUE ABRIGA O FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM PATOS DE MINAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 30 de Dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa (**CONTRATADA**), CNPJ nº, estabelecida na (**ENDEREÇO**), em (**CIDADE**) – (**ESTADO**), neste ato representada por (**REPRESENTANTE LEGAL**), (**NACIONALIDADE**), portador da Carteira de Identidade nº (**IDENTIDADE**), expedida pela (**ÓRGÃO EXPEDIDOR**), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (**CPF**), resolvem firmar o presente contrato, conforme Concorrência __/2022, Processos e-PAD's 11.766/2022 e ____/2022, regido pelas Leis 8.666/93 e 12.846/13, e legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, para recuperação e manutenção de áreas externas danificadas no imóvel do Fórum da Justiça do Trabalho em Patos de Minas, com execução dos serviços necessários às finalidades descritas abaixo, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** em __/__/2022 e da especificação constante do Edital de Licitação referente à Concorrência __/2022, Processo e-PAD ____/2022, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

- I. nova concepção ao sistema de drenagem com captação adequada de águas pluviais na parte externa do edifício e condução à rede pública;
- II. construção de nova escada de acesso ao porão;
- III. reconstrução de muros rompidos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

IV. recuperação, recompackação e estabilidade de taludes.

Parágrafo Único: As especificações técnicas para recuperação do imóvel localizado em Patos de Minas a serem seguidas pela CONTRATADA encontram-se detalhadas nos desenhos técnicos, no memorial descritivo do projeto de drenagem e no caderno de encargos que compõem o Projeto Executivo, Anexo ao Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada misto, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, a saber:

- a. Regime de execução por preço unitário para os serviços referentes à demolição, à terraplenagem e a estacas de fundação, conforme descrito nos subitens da planilha orçamentária (Anexo VI do Projeto Básico – Orçamento – Cronograma - Curva ABC - BDI Memórias), constante do Edital de Licitação, a saber:
 - subitens 3.1 a 3.12, relativos ao item 3: Demolições e remoções de entulho;
 - subitens 4.1 a 4.4, 4.7, 4.8, 4.10 a 4.12 relativos à escavação, apiloamento, perfuração de estaca broca, aterro, reaterro, transporte e escoramento do muro oeste, constantes do item 4
 - subitens 5.1.1 a 5.1.3, relativos às estacas do muro de arrimo oeste, constantes do item 5;
 - subitens 6.1.1 a 6.1.6, relativo às estacas da escada de acesso ao subsolo, constantes do item 6;
 - subitens 7.1 a 7.8, relativos à escavação, aterro, transporte, carga e descarga, lastros e regularização do contra-piso no pátio norte, constantes do item 7;
 - subitens 9.1.1 a 9.1.4, relativos à escavação, aterro e transporte na região da calçada pública, constantes do item 9.
 - Subitens 9.3.1 a 9.3.4, 9.3.7, 9.3.8, 9.4.1 a 9.4.3, relativos à escavação, apiloamento, perfuração de estaca broca, reaterro, transporte e estacas da região do arrimo no muro leste, constantes do item 9.
- b. Regime de execução por preço global, para os demais itens dos serviços descritos na planilha orçamentária (Anexo VI do Projeto Básico – Orçamento – Cronograma -Curva ABC - BDI Memórias), constante do Edital de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA executará o objeto contratual no imóvel localizado na rua Dr. José Olympio Melo, nº 70, Bairro Eldorado, em Patos de Minas – MG, CEP 38.705-009, no prazo de três meses contados da data prevista na Ordem de Início dos Serviços (OIS) a ser emitida pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A emissão da Ordem de Início dos Serviços ocorrerá em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura deste Instrumento, exceto caso ocorram situações adversas que dificultem ou impeçam o início da execução (condições climáticas, dificuldade com mobilização, obtenção de licenças e alvarás etc), devendo a execução ocorrer conforme cronograma físico-financeiro apresentado juntamente com a proposta pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da Ordem de Serviço, o comprovante da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos serviços objeto do Contrato emitido(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR), respectivamente, nos termos das normas pertinentes (Leis n.º 6.496/77 e 12.378/2010).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA indicará, juntamente com a apresentação da ART e/ou RRT, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da Ordem de Serviço – OS, profissional legalmente habilitado e autorizado, vinculado a ela, como responsável técnico pelos serviços objeto do presente Contrato; no caso de a CONTRATADA ter sido habilitada com base na qualificação técnica-profissional, esse profissional deve ser o indicado na habilitação.

Parágrafo Quarto: O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs ou RRTs, vinculadas às respectivas CATs, para comprovação da qualificação técnica exigidas no Parágrafo anterior deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

Parágrafo Quinto: Admitir-se-á a substituição do responsável técnico por outro com experiência equivalente ou superior, quando houver solicitação pela CONTRATADA, e desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE, nos termos art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá obedecer estritamente ao Projeto Executivo e qualquer dificuldade de execução, que interfira no projeto original, deverá ser comunicada à fiscalização por correspondência eletrônica; sendo que a execução dos desvios e alternativas ao projeto só poderá ser iniciada após expressa anuência do fiscal técnico.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA será responsável pela execução das estacas nos comprimentos especificados nos projetos, independentemente do método executivo, tratando-se de obrigação fim; podendo, caso julgue necessário ou vantajoso, utilizar escavação mecanizada, desde que sejam adotadas todas as medidas necessárias de segurança.

Parágrafo Oitavo: Os serviços deverão ser realizados de modo a evitar transtornos que possam prejudicar as atividades do CONTRATANTE, de segunda a sábado, das 7h às 19h, podendo as atividades que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

envolverem maior nível de ruído ou odor, a critério da fiscalização, ser desenvolvidas fora do horário comercial, ou por demanda da CONTRATADA e em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Nono: O local de realização dos serviços deverá ser mantido limpo, apresentável e de fácil acesso, cabendo à CONTRATADA tomar as providências necessárias para a manutenção nos locais com as intervenções, a saber:

- a. Proteger com lona ou outro material adequado as paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à realização dos serviços;
- b. Recolocar móveis, peças, componentes e equipamentos nos respectivos lugares, quando removidos para a execução dos serviços;
- c. Realizar as recomposições civis das áreas afetadas pelos serviços, deixando todos os elementos afetados na sua forma original;
- d. Realizar limpeza final para entrega dos serviços.

Parágrafo Décimo: No local das obras/serviços, um "Diário de Obras" deverá ser mantido pela CONTRATA, até o Recebimento Provisório, no qual serão anotadas todas as reclamações, advertências, indicações etc., devendo ser consignadas, diariamente, todas as ocorrências relativas à obra que sejam dignas de registro, condições de tempo, início e término de etapas, relação de equipamentos, número de operários, problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, entre outras, obrigando-se a CONTRATADA a enviar semanalmente à Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE cópia eletrônica e a entregar a via original, rubricada pela CONTRATADA, a cada visita da fiscalização.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá se comunicar com o CONTRATANTE por meio do telefone (31) 3228-7037 ou pelo *e-mail* seng@trt3.jus.br; além de fornecer conta de *e-mail* e números telefônicos com disponibilidade para atendimento durante o horário comercial e, no decorrer da execução do serviço, nos dias úteis da semana de Segunda-feira ao Sábado.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, quando for o caso, compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

Parágrafo Décimo Terceiro: Todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, deverá ser comunicado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, da maneira mais detalhada possível e por escrito; ficando claro, desde já, que, na ocorrência de um eventual fato dessa natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido, isentando assim, ao CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Décimo Quarto: Cumpre à CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo, nos prazos e situações a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

saber:

- a. Contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b. Iniciar em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da notificação o refazimento dos trabalhos rejeitados pela Fiscalização, respondendo pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes desse refazimento;
- c. Concluir no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela FISCALIZAÇÃO;
- d. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar, antes de esgotado o prazo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização;
- e. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.
- f. Reparar, imediatamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, avarias causadas por seus empregados aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- g. Comunicar à Fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo Décimo Quinto: Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente aos desenhos, quantitativos, especificações, caderno de encargos e memorial descritivo, demais documentos integrantes do Edital e anexos, além das normas técnicas e legislações pertinentes, aos regulamentos das empresas concessionárias, às recomendações dos fabricantes, às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, e às recomendações das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo Décimo Sexto: Caberá à CONTRATADA, ainda, observar as normas técnicas relacionadas ao objeto (vigentes ou aquelas que vierem atualizá-las ou substituí-las), a exemplo das abaixo citadas:

- NBR 5688 - Sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação - Tubos e conexões de PVC, tipo DN - Requisitos
- NBR 5738 - Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos-de-prova
- NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento
- NBR 6122 - Projeto e execução de fundações
- NBR 6136 - Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- NBR 7170 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria - Especificação
- NBR 8041 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria da ABNT
- NBR 10955 – Materiais refratários isolantes – Determinação das resistências à flexão e à compressão à temperatura ambiente.
- NBR 7175 - Cal hidratada para argamassas - Requisitos
- NBR 7200 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento
- NBR 7211 - Agregado para concreto - Especificação
- NBR 7212 - Execução de concreto dosado em central
- NBR 7480 - Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado
- NBR 8545 - Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos
- NBR 8798 - Execução e controle de obras em alvenaria estrutural de blocos vazados de concreto
- NBR 9574 - Execução de impermeabilização
- NBR 16280/2015: Reformas em edificações – Sistemas de gestão de reformas – Requisitos
- NBR 5674/2012: Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de Manutenção
- NBR 15575/2013: Edificações habitacionais – Desempenho
- NBR 9050/2020: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- NBR 9077/2001: Saídas de emergência em edifícios
- NBR 6118/2014: Projeto de estruturas de concreto – Procedimento
- NBR 10821/2017: Esquadrias para edificações
- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- IT 08 Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - Saídas de emergência em edificações
- LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 14/92 - Dispõe sobre o código de edificações do município de Patos de Minas e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA DAS FALHAS E OMISSÕES:

Na hipótese de haver divergências ou omissões entre as peças do Projeto Executivo (caderno de encargos e memorial descritivo, planilha orçamentária e suas planilhas auxiliares e desenhos técnicos) deverá ser considerado o seguinte:

- a. No caso de divergência de dimensões, prevalecem as cotas indicadas nos desenhos técnicos do Projeto;
- b. Divergências de métodos construtivos, especificações e quantificação de serviços, devem ser verificadas junto à fiscalização;
- c. Caso a divergência impacte no quantitativo, nos casos de itens sob regime de empreitada por preço unitário, será medido o quantitativo efetivamente executado, computando-se a variação no percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. No caso de itens sob regime de empreitada por preço global, apenas erros e omissões relevantes ensejarão aditamento ao Contrato, de acréscimo ou supressão, conforme regra estabelecida no item 4.4.2. do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Integram a planilha orçamentária do CONTRATANTE, anexa ao Edital de Licitação, duas curvas ABC, uma incluindo os serviços por empreitada por preço unitário e por empreitada por preço global, nomeada Curva ABC Total e outra incluindo somente os serviços por empreitada por preço global, nomeada Curva ABC Preço Global.

Parágrafo Segundo: Para os itens sob regime de empreitada por preço global, serão classificados como erros relevantes, que ensejam termo aditivo, superestimativas e subestimativas de quantidade que excedam 10% do respectivo serviço a ser analisado. Para essa aferição, serão considerados apenas os serviços constantes na faixa A (acumulado de 80%) da Curva ABC Preço Global da planilha orçamentária do CONTRATANTE, anexa ao Edital de Licitação, não sendo considerados, para efeito de aditamento do Contrato, falhas e omissões verificadas nos serviços constantes das faixas B e C da curva. Para o acréscimo ou supressão a constar do eventual Termo Aditivo, será computada apenas a diferença do quantitativo que exceder esse percentual.

Parágrafo Terceiro: Havendo omissão de serviço na planilha, que não seja decorrente de fato superveniente, este só será incluso quantitativamente ao Contrato, por meio de Termo Aditivo, se o valor total exceder 10% (dez por cento) do valor do serviço mais barato constante da faixa A (acumulado de 80%) da Curva ABC Total da planilha orçamentária do CONTRATANTE, anexa ao Edital de Licitação. Para o acréscimo a constar do eventual ajuste, será computado apenas a diferença do valor que exceder esse percentual. Esta previsão não inclui as complementações e os acessórios por acaso omitidos, no entanto implícitos e necessários à perfeita execução dos serviços, conforme subitem 9.6 do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: O preço unitário dos serviços acrescidos ao Contrato, provenientes de falhas e omissões ou fatos supervenientes, serão determinados conforme diretriz constante do item 23 do Termo de Referência; só podendo ser executados estes serviços após a formalização do Termo Aditivo para inclusão na contratação.

Parágrafo Quinto: Os serviços acrescidos ao Contrato, seja por falha e omissão ou por fato superveniente, seguirão o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Sexto: A alteração contratual decorrente de falhas ou omissões não poderá ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total contratado, nos termos do Decreto n. 7.983/2013, considerando para verificação desse limite a diferença entre acréscimos e supressões. Para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993 serão considerados os percentuais de acréscimos e supressões sem compensação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA manifesta concordância com eventual adequação do Projeto que integrou o Edital de licitação, nos termos do art. 13 do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA QUINTA DA MÃO DE OBRA:

Cumprida à CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade pela contratação e gestão de sua mão de obra, incluindo-se o recolhimento de encargos devidos e o provimento de recursos inerentes à execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados por pessoas idôneas, assumindo a CONTRATADA total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes ou desqualificados tecnicamente; não ensejando em justificativa para atraso nas etapas o afastamento de empregados com condutas inidôneas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga

a:

- a. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- b. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- c. Providenciar equipamentos de proteção individual e coletivo, crachá de identificação, ferramentas e instrumental adequados, necessários e suficientes à correta execução dos serviços e segurança dos profissionais;
- d. Responsabilizar-se por acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências do respectivo imóvel, relacionados à prestação do serviço;
- e. Consultar um engenheiro de segurança, sempre que a situação exigir, para que se reduza ao máximo o risco de acidentes durante a execução dos serviços, atendendo às exigências da legislação vigente, com custo e responsabilidade total e integral pela empresa CONTRATADA. A consulta em questão não precisa ser informada à CONTRATADA, a não ser que a solicitação seja feita pela Fiscalização desta, situação em que será apresentada à CONTRATADA manifestação formal do engenheiro de segurança responsável;
- f. Realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, cursos de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, na forma do artigo 1º da Resolução nº 98/CSJT, de 20 de abril de 2012. Comprovar a realização dos referidos cursos por meio de documento formal assinado pelo profissional responsável por ministrá-los, a ser entregue pela CONTRATADA a cada medição;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- g. Realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer outros cursos exigidos pelas legislações vigentes. Responsabilizar-se por quaisquer sanções aplicadas por terceiros, decorrentes da não realização dos referidos treinamentos;
- h. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, funcionários e jurisdicionados, bem como respeitem o sistema de segurança do CONTRATANTE e forneçam todas as informações solicitadas por ele.
- i. Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA DOS MATERIAIS:

Todos os materiais e peças utilizados pela CONTRATADA deverão ser novos, estar em perfeitas condições de armazenamento e uso, não danificados e livres de falhas e vícios, fabricados e ensaiados conforme normas brasileiras ou, na falta destas, normas internacionais, e, quando for o caso, certificados pelo INMETRO, não sendo aceitos materiais de consumo e peças recondiçionadas ou usadas; incumbindo-se a CONTRATADA a:

- a. Responsabilizar-se pela instalação, entrega, remoção e remanejamento dos materiais, equipamentos e peças, bem como pelo risco de perda ou extravio até o efetivo recebimento do material pelo CONTRATANTE;
- b. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas, causar acidentes, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- c. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os materiais cujas marcas foram definidas no Caderno de Encargos e Memorial Descritivo só poderão ser substituídos por outros similares ou equivalentes ou de melhor qualidade, desde que previamente autorizado pela fiscalização, devendo a CONTRATADA demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível do produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no Caderno de Encargos e Memorial Descritivo.

Parágrafo Segundo: Material eventualmente impugnado pela fiscalização do CONTRATANTE deverá ser retirado da obra, com início em 5 (cinco) dias e conclusão da retirada em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar, antes de esgotado o termo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro: Se por razões técnicas os serviços não puderem ser executados nos locais de uso dos materiais, a retirada pela CONTRATADA de quaisquer objetos será mediante prévia aprovação do responsável local e comunicação ao Setor Técnico, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física do bem.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA DOS SEGUROS:

À CONTRATADA compete providenciar a contratação dos seguros abaixo listados, mantendo em dia os respectivos prêmios, cujo pagamento será de sua responsabilidade, a saber:

- a. Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração da obra;
- b. Seguro contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, alagamento e inundação e responsabilidade civil, para o imóvel;
- c. Seguro contra acidentes, contra terceiros, e outros.

CLÁUSULA OITAVA DA MEDIÇÃO:

O término das etapas previstas no cronograma físico-financeiro deverá ser comunicado à fiscalização do Contrato, para que seja realizada a medição.

Parágrafo Primeiro: A medição dos serviços executados será feita pela fiscalização em três etapas mensais, devendo a CONTRATADA anexar ao pedido de medição a planilha de serviços realizados, 8 (oito) fotos representativas dos principais eventos e correspondente memória de cálculo, e, junto à última medição, o requerimento para recebimento provisório dos serviços de reforma e adaptação, remetendo-os para o e-mail seng@trt3.jus.br.

Parágrafo Segundo: Em caso de desvios e alternativas ao projeto, previamente autorizados pelo fiscal técnico, a CONTRATADA deverá enviar juntamente com a medição, relatório descritivo da respectiva alteração e, se necessários, croquis ilustrativos das adequações executadas, que constituirão a base para elaboração, pelo CONTRATANTE, do “*as built*”.

Parágrafo Terceiro: Os referidos documentos deverão ser endossados, obrigatoriamente, pelo técnico executor do serviço e pelo responsável técnico da CONTRATADA, devendo conter nos endossos o nome legível, assinatura e, no caso do responsável técnico, carimbo com o número de registro no CREA e/ou CAU.

Parágrafo Quarto: A FISCALIZAÇÃO emitirá o boletim de medição com descrição sucinta dos serviços com os quantitativos aprovados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do pedido de medição.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de não concordar com os quantitativos constantes no boletim de medição, a CONTRATADA poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias corridos após a data da emissão do boletim, com os motivos de sua contestação para análise e revisão por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Caso a fiscalização aceite as justificativas do recurso mencionado acima, o boletim de medição será reemitido com



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

os quantitativos corrigidos até 5 (cinco) dias corridos, caso contrário, o boletim será encaminhado à autoridade superior competente (Diretor de Administração do CONTRATANTE).

Parágrafo Sétimo: Após a medição e aferição mensal dos serviços executados em cada etapa com aprovação destes, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e com base no valor apurado e autorizado no boletim de medição e, por último, deverá remetê-la para o endereço da Secretaria de Engenharia na Av. do Contorno, 4631, 6º andar, em Belo Horizonte - MG ou para o endereço eletrônico seng@trt3.jus.br.

Parágrafo Oitavo: A liberação da NFS-e para pagamento ficará condicionada ao ateste do FISCAL do contrato.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal juntamente com a CONTRATADA, a partir da formalização da solicitação da vistoria de recebimento final, após o término dos serviços. Recebida a solicitação, o fiscal técnico (servidor da Secretaria de Engenharia – SENG), agendará a vistoria com o representante da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: No momento do recebimento provisório serão conferidos os itens, a saber:

- a. Fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- b. Qualidade dos serviços de acordo com o definido no Contrato;
- c. Limpeza do local de execução serviços.

Parágrafo Segundo: O termo circunstanciado de recebimento provisório será assinado pela fiscalização e CONTRATADA em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do inciso I, art. 73, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: As irregularidades e suas devidas correções serão informadas à CONTRATADA por meio do relatório de pendências entregue pelo CONTRATANTE, num prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Após promover as correções das falhas apontadas no recebimento provisório ou não havendo óbice, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito o recebimento definitivo dos serviços, que será realizado mediante termo circunstanciado assinado pelas PARTES.

Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo deverá ocorrer em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório da última etapa, por comissão constituída de, no mínimo, três membros,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

mediante termo circunstanciado assinado pelas PARTES, depois de vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais.

Parágrafo Sexto: Para o recebimento definitivo serão cumpridas a etapas a saber:

- a. Revisar os itens elencados no recebimento provisório;
- b. Certificar a qualidade e as quantidades dos materiais empregados;
- c. Verificar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos previstos no Contrato.

Parágrafo Sétimo: Ficará a critério da fiscalização impugnar quaisquer trabalhos de baixa qualidade ou que não satisfaçam às exigências contratuais, sendo certo que a medição e o recebimento definitivo poderão ser suspensos caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Ficará a CONTRATADA obrigada a iniciar em até 5 (cinco) dias corridos o refazimento dos trabalhos rejeitados pela fiscalização, e concluir no prazo de até 10 (dez) dias corridos, logo após o recebimento da notificação, correndo por sua conta, as despesas decorrentes dos referidos serviços. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar, antes de esgotado o termo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização.

Parágrafo Nono: Serão recebidos e atestados apenas os serviços efetivamente executados e sem ressalvas; sendo certo que serviços recebidos e atestados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de obrigações futuras caso sejam identificados defeitos ou vícios na execução ou nos insumos empregados.

Parágrafo Décimo: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade ético-profissional pela sua execução perfeita e nem civil pela solidez e segurança dos serviços de reforma e adaptação.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS PREÇOS:

Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ (extenso), sendo certo que pelos serviços referentes à demolição, à terraplenagem e a estacas de fundação, discriminados na alínea "a" da cláusula segunda deste contrato, a CONTRATADA será remunerada pelos quantitativos realmente executados, considerando-se os valores unitários descritos na tabela constante da proposta apresentada, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, materiais, peças, equipamentos, EPI's, EP'Cs, locações, registros no CREA ou CAU, impostos, taxas, licenças, placas de obra, contribuições sociais, BDI, despesas com os demais órgãos públicos regulamentadores, remoção de entulhos, limpezas parciais e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

finais, remoção de rejeitos e reposição de danos que venha a causar aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste Ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitos pleitos da CONTRATADA solicitando termos aditivos para alteração dos preços unitários contratados, exceto no caso que sejam verificados sobrepreços ou nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os serviços não incluídos na planilha, que se fizerem necessários, poderão ser acrescidos à contratação, observando-se o critério definido nos subitens 0 e 4.4.4 do Termo de Referência, utilizando-se como referência os custos oriundos das planilhas SINAPI, SETOP, nessa ordem de prioridade, referentes às mesmas datas utilizadas no orçamento. Caso algum insumo/serviço não conste destas fontes, será utilizado preço de mercado, sendo o valor orçado retroagido à mesma data base do orçamento, utilizando-se o mesmo índice previsto para reajuste do Contrato. A cotação de mercado deverá conter no mínimo 3 (três) orçamentos. Sobre os custos dos insumos e/ou serviços incluídos será aplicado o BDI de referência especificado no orçamento do CONTRATANTE e o *“preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência”*, conforme determina o Decreto n. 7.983/2013.

Parágrafo Terceiro: No caso da necessidade de acréscimo de quantitativo de serviços já incluídos na planilha orçamentária, deve-se, da mesma forma, manter a proporcionalidade entre preço global contratado e o preço de referência. Para tanto, caso haja uma diminuição desse percentual, será usada uma parcela compensatória negativa a ser descontada em cada medição.

Parágrafo Quarto: Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta, porquanto a CONTRATADA é considerada altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, complementações e os acessórios por acaso omitidos no Termo de Referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução dos serviços, entende-se como computados, no valor global da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento a que se referir a proposta (agosto/2022), nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do Índice INCC-DI (correspondente à coluna 35) ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____-_____ e Nota de Empenho 2022NE ____ emitida em __/__/2022 pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA se compromete a aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais, para a implementação, e eventuais alterações, do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), que visa à melhoria no processo de pagamento, compreendendo o cadastro dos fornecedores, o envio dos documentos fiscais e o acompanhamento do pagamento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) ou Fatura em Reais, relativa aos bens fornecidos e serviços prestados, em que conste o valor e a descrição dos bens e serviços, que, após ateste do CONTRATANTE, deverá, obrigatoriamente, ser anexada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 5º da Lei 8666/93, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro: No ato do pagamento serão verificados os documentos comprobatórios de regularidade, a saber:

- a. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Receita Federal (Portaria MF 358/2014);
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d. Situação cadastral no SICAF;
- e. Situação cadastral no CEIS - CNJ/CGU);
- f. CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa);
- g. TCU (Lista de Inidôneos do TCU);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- h. CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais);
- i. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e com o número da licitação e do Contrato, o objeto do Contrato, a identificação da etapa medida e o valor aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quarto: Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de caracterizar descumprimento do Contrato.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo erros ou vícios na apresentação da nota fiscal que impossibilitem o pagamento, esta será devolvida para substituição em até 5 (cinco) dias corridos, devendo a CONTRATADA providenciar sua exclusão no SIGEO, e, após correção da Nota Fiscal, realizar nova juntada no Sistema; ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em prorrogação automática da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Caso seja detectada alguma outra irregularidade, reiniciará a contagem do prazo estipulado no *caput* desta cláusula após a regularização das pendências.

Parágrafo Sétimo: A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução de serviços ou deixe de prestar atendimento solicitado.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive relacionados com multas, inexecução parcial, danos e prejuízos contra terceiros, observando o devido processo administrativo.

Parágrafo Nono: Ocorrendo atraso no pagamento, para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias corridos, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. A administração local será remunerada de forma proporcional à execução financeira da obra, não sendo realizado pagamento para esse item como valor mensal fixo, conforme disposto no Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário.

Parágrafo Décimo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja ampliação do prazo de execução na forma do §1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria n.º 23/2013 do TRT3.

Parágrafo Terceiro: O presente Contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA DO OBJETO:

A CONTRATADA prestará garantia durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, dos materiais, como do solo, a contar do Recebimento Provisório, nos termos da no art. 618 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Para os demais materiais e sistemas construtivos empregados na obra, os prazos de garantia seguirão o estabelecido pela NBR 15575/2021, todos contados a partir do Recebimento Provisório.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA também fica obrigada a substituir ou consertar os equipamentos industrializados ainda amparados pela garantia do fabricante que venham a apresentar defeitos.

Parágrafo Terceiro: As garantias (serviços e fabricantes) continuarão válidas mesmo após findar a vigência do instrumento contratual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Cumprida à CONTRATADA ofertar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, por todo o período da vigência contratual, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Termo, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c. Seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do CONTRATANTE; devendo a apólice prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
- d. Carta de fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: A eventual prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada por todo o período acrescido e para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, correspondendo o valor a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com os respectivos reajustes, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Em caso de reajuste ou acréscimo ao contrato, a CONTRATADA fica obrigada a alterar a garantia inicialmente ofertada, ou prestar nova garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato reajustado ou acrescido.

Parágrafo Terceiro: A adequação do valor da garantia pela CONTRATADA, tanto para prorrogação da vigência ou execução dos serviços, quanto para reajuste ou acréscimo dos serviços, deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo Termo Aditivo ou Apostilamento.

Parágrafo Quarto: Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação.

Parágrafo Quinto: A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Não ocorrendo o disposto no Parágrafo anterior, após o recebimento definitivo do escopo total da contratação, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente nos termos da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

legislação e das normas aplicáveis à instituição financeira depositária, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f. Emitir a ordem de serviço para que a CONTRATADA inicie os serviços e priorize a aquisição dos materiais necessários para a plena execução;
- g. Permitir à equipe da CONTRATADA, devidamente identificada e autorizada, acessar os ambientes onde os materiais serão utilizados;
- h. Impedir que pessoas não autorizadas da CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas;
- i. Proporcionar à CONTRATADA as informações indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- j. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- k. Exercer a FISCALIZAÇÃO e acompanhamento da execução do contrato, bem como averiguar a conservação, as instalações, os acabamentos, as condições de funcionamento e de habitabilidade dos locais que sofreram intervenções;
- l. Solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- m. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- n. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- o. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas neste Termo;
- p. Justificar as razões de recusa dos serviços por meio de notificação e interpor o prazo de até 10 (dez) dias corridos para corrigir as irregularidades;
- q. Atestar os serviços nas notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento ou prestação dos serviços de forma correta;
- r. Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais;
- s. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do Contrato e aditamentos decorrentes de:
 1. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 2. regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
4. consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
5. regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
6. declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
7. verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

- a. Observar e cumprir as especificações do objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições constantes do Edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
- e. Realizar cadastro e inserir a Nota Fiscal no sistema SIGEO, conforme orientações a serem realizadas pela fiscalização;
- f. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência;
- g. Executar rigorosamente o escopo dos serviços previstos neste Contrato a fim de que os preceitos legais e técnicos sejam adequadamente cumpridos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- h.** Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, bem como relatar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i.** Seguir as informações dos aspectos técnicos construtivos que estão descritas no Memorial Descritivo do projeto de drenagem contratado pelo CONTRATANTE para a recuperação do imóvel em Patos de Minas;
- j.** Providenciar o descarte de componentes substituídos e resíduos de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis;
- k.** Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas ao meio ambiente ou proibidas pelos Órgão Regulamentadores;
- l.** Absorver, para execução do Contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas no percentual não inferior a 2% (dois por cento), em consonância com o Parágrafo Único do art. 8º da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, e também ao art. 20 da Resolução 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- m.** Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e pela obtenção nos órgãos competentes das licenças, alvarás, certidões, vistorias e registros técnicos necessários à execução dos serviços, e, além de tudo, assegurar a manutenção da documentação em vigor;
- n.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou do Termo de Referência;
- o.** Responder, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantindo ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive com custos e custas processuais;
- p.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q.** Abster-se de utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r.** Responsabilizar-se por todos os recursos materiais, humanos, equipamentos, insumos e logísticos necessários à correta execução do objeto contratado, em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis;
- s.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- t.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- u.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- v.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do caderno de encargos e memorial descritivo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de a CONTRATADA não ter realizado a vistoria que lhe foi facultada na licitação, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação dos serviços de estacas e terraplenagem, considerando que existem empresas especializadas na sua execução, podendo assim melhor atender em termos de eficiência. Os serviços subcontratados, no entanto, não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro: É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, correspondente à execução de sistema de drenagem, de aterro compactado e de estrutura de concreto armado, com exceção das estacas de fundação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, em razão de eventual subcontratação, a apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando tratar-se de ME ou EPP.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância das orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia das Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pela Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente o item “3 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, e com ênfase também nos itens abaixo destacados:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- b. Não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000;
- c. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e legislação local, considerando a política socioambiental.
- d. Descarte adequado dos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do CONTRATANTE;
- e. Destinação adequada do solo descartado proveniente dos serviços de terraplenagem;
- f. Evitar acúmulo de entulho;
- g. Logística reversa dos materiais descartados;
- h. O descarte das embalagens e restos de produtos deverão seguir rigorosamente o estabelecido nas legislações vigentes e na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a parcela em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo previsto neste instrumento para execução dos serviços;
- b. Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, conforme gravidade da infração;
- c. Multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- d. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, pelo não cumprimento de obrigação contratual acessória;
- e. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

Parágrafo Primeiro: Será configurada a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA não concluir, injustificadamente, os serviços conforme definidos nos projetos e especificações em até 30 (trinta) dias



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

corridos após o prazo previsto para execução destes ou ainda, se descumprir os termos de garantia dos serviços.

Parágrafo Segundo: Será configurada a inexecução total do objeto caso, injustificadamente, não seja dado início à execução dos serviços da primeira etapa em até 20 (vinte) dias corridos da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo Terceiro: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Parágrafo Quarto: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Quinto: Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Sexto: O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no adimplemento das obrigações pactuadas autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, a título de garantia, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: As penalidades pecuniárias descritas neste Termo poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Nono: Nos termos da Lei n. 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Décimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013 e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Engenharia do CONTRATANTE e, como suplente eventual, seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste Contrato e o perfeito cumprimento das obrigações nele previstas serão acompanhados por servidores vinculados à Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, indicados pelo gestor, e como fiscais da obra e do contrato, o chefe da Seção de Obras e a comissão composta por servidores da SENG, e, como suplentes eventuais, o substituto legal respectivo, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, será exercido no interesse da Administração Pública, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

Parágrafo Quarto: Nos termos Recomendação CSJT nº 24, de 21 de março de 2022, caberá à equipe de gestão e fiscalização do Ajuste promover fiscalização da CONTRATADA, quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na conveniência do CONTRATANTE antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo CONTRATANTE, e ainda:

- a. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 05/2022